



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Em uma análise atenta ao Processo Licitatório nº. 134/2023 – Pregão Presencial nº. 053/2023, verifica-se que, quando da Sessão Pública do Pregão Presencial na data de 24/01/2024, a Comissão Permanente de Licitações e os próprios participantes do certame licitatório identificaram um equívoco no descritivo da máquina constante no anexo I do Edital de Licitação.

No referido descritivo consta em numeral o corte de 1,10m e por extenso a expressão “um metro”, sendo que, o equipamento de 1,00 (um) metro não atende a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e conseqüentemente, da municipalidade.

Desta forma, analisando o equívoco no Edital de Licitação cometido quando da elaboração do descritivo da máquina pela Secretaria Municipal, sopesando os princípios da conveniência e da oportunidade, entendo que, o melhor a ser feito é o CANCELAMENTO desta licitação com a realização de um novo certame, desta vez pelos ditames da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Como é de conhecimento de todos, a REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO dos atos administrativos é plenamente possível, em razão do princípio da autotutela, o qual estabelece que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

A autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa, pois a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, devendo os atos administrativos eivados de ilegalidade serem revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Neste sentido, é a lição de José dos Santos Carvalho Filho: ***“a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento”***.

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e revogar atos administrativos, estando expressa nas Súmulas nº 346 e nº 473 do STF, a saber:

**SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

**SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública, de rever e anular seus atos administrativos quando ilegais ou eivados de vícios.

Deste modo, por todos os motivos acima elencados, entendo que neste momento a medida mais sensata é CANCELAMENTO integral deste Processo Licitatório/Pregão Presencial.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Isto posto, determino o CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº. 134/2023 – Pregão Presencial nº. 053/2023, devendo o processo ser encaminhado para o Setor de Compras e Licitação da municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, em especial, a comunicação no sistema e a intimação dos interessados acerca da presente decisão administrativa.

Cumpra-se. Arquive-se.

Salto Veloso/SC, 06 de fevereiro de 2024.

**PEDRINHO ANSILIERO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**